

Caderno 2

QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2014

GABINETE DO GOVERNADOR

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760809
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO
DOE 32.753, DE 22/10/2014)

PORTARIA Nº 3280/2014-DG

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93 e Resolução nº 425/12 - CONTRAN.

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Regulamento para Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino superior, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, renovação de exames, mudança e adição de categoria e outros exigidos pelo DETRAN/PA, considerando ainda o contido nas Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia.

RESOLVE:

Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica, Junta Médica e Junta Especial de Trânsito aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissionários penalizados e registro de estrangeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º - O credenciamento para realização dos exames de aptidão física e mental de avaliação psicológica nos candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames, dentre outros, será autorizado às entidades médicas e psicológicas, que possuam no seu quadro profissionais com a capacitação exigida e em número suficiente também para compor a junta médica nos termos do código de trânsito brasileiro e de normas estabelecidas pelo CONTRAN E DENATRAN.

I - A clínica que solicitar credenciamento para a realização de exame de aptidão física e mental deverá possuir no seu quadro profissionais qualificados e em número suficiente para compor a junta médica para avaliação em candidatos com deficiência física, de acordo com a NBR 14970 da ABNT.

II - O exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor Geral do DETRAN/PA

Artigo 2º - As clínicas deverão estar instaladas inicialmente nos municípios (Ciretrans "A"), relacionados no Anexo I.

Parágrafo único - Por determinação do DETRAN/PA, posteriormente, outros municípios poderão credenciar clínicas para realização dos exames.

Artigo 3º - A clínica interessada deverá obrigatoriamente, explicitar o município para o qual solicita o credenciamento.

I - Não será permitido o credenciamento em municípios divergentes dos descritos no Anexo I desta Portaria.

II - A documentação deverá ser específica para cada clínica a ser credenciada, no município escolhido.

Artigo 4º - É assegurado o credenciamento, a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente todos os requisitos fixados na presente Portaria, não sendo permitida a transferência de um município para outro.

§ 1º - É proibido o credenciamento de empresas que mantenham, em seu quadro societário, quaisquer servidores desta autarquia e/ou cujos sócios-proprietários possuam grau de parentesco até terceiro grau com sócio de centro de formação de condutores, além dos que sejam sócios-proprietários de outras empresas já credenciadas pelo DETRAN/PARA.

§ 2º - É permitido o credenciamento a qualquer tempo, desde que a solicitante preencha as condições exigidas no regulamento.

Artigo 5º - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que observadas as exigências constantes da Resolução nº 425/2012-CONTRAN.

Artigo 6º - Os valores dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica serão aqueles constantes na Tabela de Taxas do DETRAN/PA determinada em Lei, pagos na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único - A remuneração obedecerá o percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do valor constante da tabela de taxas de serviços do DETRAN/PA, para exames de

aptidão física e mental, avaliações psicológicas e juntas médicas especiais.

Artigo 7º - A Tabela de Taxas, definida no artigo acima, será providenciada pelo DETRAN/PA, que encaminhará às credenciadas para, obrigatoriamente, serem afixadas em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I - Pré-qualificação

Artigo 8º - As fases do procedimento de credenciamento denominadas de Fases I, II, III, compõe o processo de pré-qualificação, sendo que a Fase IV constitui-se do Ato Autorizatório de Funcionamento.

SEÇÃO II - Documentos Necessários

Artigo 9º - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos proprietários da requerente, informando o município para o qual solicita o credenciamento, da seguinte forma:

I - A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação, a ser protocolada no endereço Av. Augusto Montenegro, Km 3, s/nº, Bloco Administrativo 2, 1º andar, na Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

ENVELOPE 01

Ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

FASE I

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO)

ENVELOPE 02

Ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação

FASE II

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO)

II - A documentação poderá ainda, ser encaminhada através das Ciretrans "A" (Anexo I), também em envelopes lacrados, e remetidos à Comissão Permanente de Licitação (Sede).

III - A interessada deverá apresentar junto com os envelopes, mas fora deles, a Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, devidamente quitada, em original ou cópia autenticada em cartório.

IV - A Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada, em todas as Ciretrans "A", descritas no Anexo I.

V - Após a respectiva apresentação dos envelopes e comprovação da quitação da Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01, referente a documentação Jurídica e Fiscal, descrita no Anexo III, referentes ao município escolhido.

VI - Sendo a interessada devidamente habilitada na FASE I, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02, referente à FASE II, que trata da Documentação Técnica, discriminada no Anexo IV desta Portaria.

VII - Somente passará para a FASE II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na FASE I. Caso a interessada seja inabilitada na FASE I, o processo será indeferido e todos os envelopes lhe serão devolvidos, e posteriormente a empresa poderá pleitear nova solicitação de credenciamento.

Parágrafo único - Caso a interessada seja inabilitada, o DETRAN/PA não devolverá o valor da Taxa de Credenciamento.

VIII - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório, e específicos para cada clínica, de acordo com o município escolhido.

IX - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail), é exclusivamente da interessada.

X - Os sócios das clínicas não poderão ser servidores públicos federais e estaduais, tampouco proprietários, sócios ou funcionários de Centros de Formação de Condutores e Despachante de Trânsito.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais, a Lei Orgânica de cada município, estabelecerá os critérios de possibilidade. Os sócios da empresa deverão firmar declaração, sob as penas da lei, na forma do Anexo VIII;

XI - Os sócios das clínicas não poderão ter parentesco com servidores públicos do DETRAN/PA, na forma relacionada nos Arts. 1591 e 1595 do Código Civil.

XII - Deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Habilitação de Condutores, documentação correspondente, sempre que ocorrer alteração societária da empresa e da razão social.

XIII - A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatória e rigorosamente a ordem dos Anexos III e IV desta Portaria.

XIV - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/PA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no Anexo IV.

XV - A Entidade Credenciada deverá encaminhar ao DETRAN/PA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, o Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRM/PA e CRP/PA, devendo em caso de mudanças, enviar a referida Comissão, a documentação atualizada.

Parágrafo único - Responsável Técnico é o profissional psicólogo/médico, indicado pela clínica credenciada (pessoa jurídica), responsável perante o DETRAN/PA e Conselho Regional de Psicologia/Medicina para atuar como tal, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços psicológicos/médicos prestados, zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado.

XVI - Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitação, poderá solicitar outros documentos para elucidação de situações.

XVII - O credenciado deverá manter, durante todo período do credenciamento, condições de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante comprovação mensal como condição para o recebimento da fatura.

XVII - O pedido de transferência de município será indeferido, sendo necessário um novo requerimento de credenciamento para município pretendido, devendo atender a todas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

XIX - Qualquer alteração nas instalações internas da entidade deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao DETRAN/PA.

Artigo 10º - Após a análise da documentação encaminhada nos respectivos Envelopes nº 01 e 02, e estando a interessada devidamente pré-qualificada nas Fases I e II, o DETRAN/PA realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos, das clínicas situadas nos municípios de acordo com o município escolhido, sendo esta considerada a FASE III. As exigências da Fase III estão descritas no Anexo V.

I - Caso a interessada seja inabilitada na FASE II, o processo será indeferido e todos os envelopes lhe serão devolvidos. Caso permaneça o interesse no credenciamento a empresa deverá protocolar nova solicitação, e pagar nova Taxa de Credenciamento.

II - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo que deverão ser analisados pela Comissão de Credenciamento/CHC, itens referentes à ventilação, iluminação, higiene, conforto, isolamento acústico e outros itens específicos exigidos, e após será emitido Laudo de Vistoria, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas.

III - Caso a clínica obtenha Parecer Técnico e Laudo de Vistoria inaptos, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, para sanar toda e qualquer pendência referente à Fase III.

Parágrafo único - Após o prazo estipulado no caput deste artigo, a interessada será inabilitada e toda a documentação será devolvida.

IV - É vedada a realização de Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Junta Médica Especial junto a Centros de Formação de Condutores ou em qualquer outro local público ou privado, cujos agentes tenham interesse no resultado positivo desses exames periciais.

V - Faz-se compulsória a certificação dos produtos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo à Comissão de Credenciamento/CHC, vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências de cada credenciada.

Artigo 11 - Após a pré-qualificação, o processo devidamente instruído com Laudo de Vistoria, e acompanhado de Parecer Técnico, será encaminhado à Coordenadoria de Habilitação de Condutores para conhecimento e análise, e posteriormente ao Diretor de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, que então remeterá ao Direção Geral do DETRAN/PA, para homologação do ato de credenciamento, através da Portaria de Credenciamento.

I - Homologado o pedido, o DETRAN/PA emitirá Portaria de Credenciamento, que deverá ser afixada em local visível, nas dependências da credenciada.

II - A entidade credenciada iniciará suas atividades após a devida homologação pelo DETRAN/PA, através da publicação da Portaria de Credenciamento no DOE.

III - O início dos atendimentos somente será autorizado após a participação obrigatória de todos os profissionais, médicos, psicólogos e administrativo, nos treinamentos ministrados pelo DETRAN/PA, relacionados aos procedimentos administrativos a serem adotados pelos respectivos profissionais.

SEÇÃO III - Do Ato de Credenciamento

Artigo 12 - Da Portaria de Credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e/ou de Junta Médica Especial constará especialmente: Dados do Credenciado, dados dos Responsáveis Legais, dados dos Responsáveis Técnicos, a data de credenciamento, e demais informações complementares.

Artigo 13 - Os serviços decorrentes do credenciamento não geram direitos trabalhista ou previdenciário ao DETRAN/PA.

Artigo 14 - No ato da homologação do credenciamento deverão ser informados os dados dos funcionários que utilizarão o Sistema RENACH de Habilitação do DETRAN/PA, para fins de abertura de usuários chave do sistema operacional conforme Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema DETRAN/PA - Módulo Habilitação a ser encaminhado oportunamente.

Parágrafo Único - Não é permitido ao estagiário acesso ao Sistema de Habilitação do DETRAN/PA (sistema operacional), bem como não é permitido o cadastramento e acesso ao referido sistema de pessoas que possuam grau de parentesco até o terceiro grau com sócio ou proprietário de CFC's.